EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 49/2026

PROCESSO AMINISTRATIVO Nº 187/2026

MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC**, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 06, de 15 de janeiro de 2025, com as alterações dos Decretos Municipais nº 63/2025 e nº 69/2026, da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, do Decreto Federal nº 13.012, de 9 de junho de 2026, e das demais normas aplicáveis, bem como das condições deste Edital e de seus anexos.

LINK DE ACESSO PLANILHA DE CUSTOS:

https://saoludgero.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/5655fdc5-6885-4eac-9f15-192dbbba3060

DATA DE REALIZAÇÃO: 27/11/2026

HORÁRIO: 08h15min (horário de Brasília)

LOCAL / ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Os serviços são classificados como **serviços comuns e contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra** (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIII, XV e XVI), e serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com medição mensal por posto (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 35, § 8º).

1.3. A divisão em lotes e a não adoção de mecanismos de exclusividade, cota, subcontratação compulsória e preferência local/regional estão motivadas nos itens 12 e 14 do Estudo Técnico Preliminar e no despacho da autoridade competente.

1.4. Havendo divergência entre as especificações deste Edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência quanto à execução do objeto e as deste Edital quanto ao procedimento licitatório.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações do exercício de 2026:

a) Lote 1 – Secretaria Municipal de Saúde: Dotação 07 | Órgão 09 | Unidade 001 | Funcional 104 | Ação 2.201;

b) Lote 2 – Secretaria Municipal de Educação: Dotação 107 | Órgão 11 | Unidade 001 | Funcional 12 | Ação 2.312.

2.2. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta das dotações correspondentes, indicadas em cada exercício, observada a disponibilidade orçamentária e financeira (Lei nº 14.133/2021, art. 106, II).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam previamente credenciados na plataforma indicada no preâmbulo e para o lote 01 que possuam **autorização de funcionamento concedida pela Polícia Federal** para a atividade de vigilância patrimonial (Lei nº 14.967/2024; Decreto nº 13.012/2026), a autorização deverá abranger a utilização de arma de fogo.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente (Lei nº 14.133/2021, art. 14):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços a eles relacionados;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) empresa sem autorização da Polícia Federal válida para a atividade objeto do lote.

3.3. **Consórcio.** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, mediante: (a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (b) indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração; (c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos de licitante individual, salvo consórcio composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte; (d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente; (e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; (f) autorização da Polícia Federal de cada consorciada. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato.

3.4. Não será admitida a participação de cooperativas, pois o serviço exige dedicação exclusiva de mão de obra, com subordinação, habitualidade e cumprimento de jornada sob a direção da contratada, o que é incompatível com o trabalho cooperado (Lei nº 12.690/2012, art. 5º; Lei nº 14.133/2021, art. 16).

3.5. **Microempresas e empresas de pequeno porte.** Não há item ou lote exclusivo nem cota reservada, pois todos os itens têm valor superior a R$ 80.000,00 e o objeto é serviço (LC nº 123/2006, art. 48, I e III). As ME/EPP terão o tratamento dos arts. 42 a 45 da LC nº 123/2006 (regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto), observados os limites do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica a preferência local/regional do Decreto Municipal nº 69/2026 (ETP, item 14.3).

3.6. No cadastramento da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema ou em documento anexo (Anexo VI):

a) que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas (art. 63, I);

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);

d) que não emprega menor nas condições vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

f) se for o caso, que se enquadra como ME/EPP e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (art. 4º, § 2º).

g) que conhece as condições locais de prestação dos serviços, ou que optou por não realizar a vistoria facultativa (item 3.7).

3.7. **Vistoria.** A vistoria aos locais de prestação dos serviços é facultativa e poderá ser agendada com as Secretarias requisitantes, em dias úteis, até o último dia útil anterior à abertura da sessão, pelos telefones/e-mails: licitacao@saoludgero.sc.gov.br e (48) 3657-8808. A vistoria poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços (Lei nº 14.133/2021, art. 63, §§ 2º a 4º).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A licitante encaminhará, exclusivamente pelo sistema, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão, proposta com o **valor global de cada lote** para 12 (doze) meses, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio. Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora (Lei nº 14.133/2021, art. 63, II).

4.2. A proposta poderá ser retirada ou substituída até a abertura da sessão. Após essa data, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

4.3. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da execução: salários, adicionais, benefícios da convenção coletiva, encargos sociais e trabalhistas, uniformes, equipamentos, armamento e munição (Lote 1), coletes, meios de comunicação, supervisão, tributos, taxas e lucro.

4.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

5.1. Na data e no horário indicados no preâmbulo, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública e verificará as propostas, desclassificando, motivadamente, as que não estejam em conformidade com este Edital.

5.2. As licitantes classificadas participarão da etapa de lances, no modo de disputa **aberto** (Lei nº 14.133/2021, art. 56, I; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 34), por lote, com lances públicos e sucessivos sobre o valor global do lote.

5.3. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão, inclusive no caso de lances intermediários.

5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 200,00 (duzentos reais).

5.5. **Empate ficto.** Encerrada a etapa de lances, se a melhor proposta não tiver sido apresentada por ME/EPP, será assegurado às ME/EPP cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor classificada o direito de apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior (LC nº 123/2006, arts. 44 e 45).

5.6. Persistindo empate real entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 35, § 9º); e programa de integridade. Persistindo o empate, será observada a preferência do § 1º do art. 60.

5.7. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas e, obrigatoriamente, quando o preço permanecer acima do valor estimado do lote ou do valor máximo unitário de algum item (Lei nº 14.133/2021, art. 61).

6. DA FASE DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA AJUSTADA

6.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar, pelo sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a):

a) proposta ajustada ao lance final, conforme modelo do Anexo II, com valores mensais e totais por item e por lote;

b) **planilha de custos e formação de preços por item** (por posto e por empregado), conforme modelo do Anexo V ou em formato próprio que contenha todas as informações do modelo;

c) indicação da convenção coletiva de trabalho que fundamenta a proposta e do regime tributário adotado.

6.2. Será desclassificada a proposta que: (a) contiver vícios insanáveis; (b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência; (c) apresentar valor global do lote superior ao estimado ou valor unitário de item superior ao valor máximo fixado no item 1.4 do Termo de Referência (Anexo I); (d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; (e) apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital, desde que insanável (Lei nº 14.133/2021, art. 59).

6.3. **Exequibilidade.** A planilha deverá observar, no mínimo: o piso salarial e os benefícios da convenção coletiva aplicável; o adicional de periculosidade de 30%; o adicional noturno e a hora noturna reduzida no Lote 1; os encargos sociais e trabalhistas legais; o vale-alimentação e o vale-transporte, quando devidos. A proposta cujo valor seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do lote terá indício de inexequibilidade, adotando-se o parâmetro do Decreto Municipal nº 06/2025, art. 2º, XVII, cabendo à licitante demonstrá-la em diligência (Lei nº 14.133/2021, art. 59, § 2º).

6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si sós, motivo de desclassificação, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço ofertado e for demonstrado que o preço comporta os custos obrigatórios (Lei nº 14.133/2021, art. 59, § 2º). O ajuste não poderá reduzir verbas trabalhistas obrigatórias.

6.5. A ME/EPP optante pelo Simples Nacional deverá considerar na planilha as alíquotas correspondentes ao Anexo IV da LC nº 123/2006, aplicável aos serviços de vigilância (art. 18, § 5º-C, VI), sem previsão de benefício fiscal que não possua.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o julgamento, a licitante vencedora apresentará, no prazo do item 6.1, os documentos de habilitação abaixo, em original, cópia autenticada ou documento eletrônico com verificação de autenticidade (Lei nº 14.133/2021, arts. 62 a 70).

7.2. **Habilitação jurídica (art. 66):**

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, quando for o caso;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):**

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União (certidão conjunta RFB/PGFN, inclusive contribuições previdenciárias);

d) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade perante o FGTS (CRF) e perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI).

7.3.1. A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição. Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização (LC nº 123/2006, art. 43, § 1º). A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. **Qualificação econômico-financeira (art. 69):**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos limitados ao último exercício ou o balanço de abertura (arts. 65, § 1º, e 69, § 6º);

b) comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00, calculados pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante; SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

c) a licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote arrematado;

d) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar mediante certidão emitida pela instância judicial competente que ateste sua aptidão econômica e financeira para o certame.

7.5. **Qualificação técnica (art. 67):**

a) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de vigilância patrimonial iguais ou similares ao objeto do lote, com identificação do contratante, descrição dos serviços, período de execução e assinatura do responsável;

b) Para o vencedor do lote 01 autorização de funcionamento concedida pela Polícia Federal, válida, para a atividade de vigilância patrimonial e, para o Lote 1, com utilização de arma de fogo (Lei nº 14.967/2024; Decreto nº 13.012/2026);

c) Para o vencedor do lote 01 comprovante da comunicação do início das atividades à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (Lei nº 14.967/2024, art. 40, § 1º);

d) Para o vencedor do lote 01 Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal (Decreto nº 13.012/2026, art. 19).

7.6. Os documentos que possam ser obtidos em sítios oficiais poderão ser consultados pelo(a) Pregoeiro(a), que juntará os comprovantes aos autos. Será admitida diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 64).

7.7. Inabilitada a licitante, o(a) Pregoeiro(a) convocará as remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e análise de proposta e habilitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão. As razões do recurso deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata, e as contrarrazões no mesmo prazo, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso (Lei nº 14.133/2021, art. 165, I, "b" e "c", e §§ 1º a 4º; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 52).

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo em até 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo, motivadamente, à autoridade superior, que proferirá decisão em até 10 (dez) dias úteis.

8.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto, por lote, e homologação (Lei nº 14.133/2021, art. 71).

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A adjudicatária prestará garantia de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá cobrir: (a) prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual; (b) multas aplicadas; (c) prejuízos causados à Administração ou a terceiros; e (d) **verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias** não adimplidas pela contratada (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 3º, I).

10.3. A garantia será apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato. Optando a adjudicatária pelo seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação, para sua prestação (art. 96, § 3º). A garantia terá validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será renovada ou complementada nas prorrogações e alterações de valor.

10.4. A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos empregados em outra atividade da contratada, sem prejuízo da continuidade da relação de emprego.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato (Anexo VII) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 90). Será firmado um contrato por lote.

11.2. Antes da assinatura, serão verificadas as condições de habilitação, a regularidade da autorização da Polícia Federal e a inexistência de impedimento para contratar, e a adjudicatária deverá apresentar, no Lote 1, os certificados de registro e as autorizações referentes ao armamento a ser empregado.

11.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções do item 14, e facultará à Administração convocar as licitantes remanescentes (art. 90, §§ 2º e 5º).

11.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

11.5. O extrato do contrato será divulgado no PNCP e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), como condição de eficácia (Lei nº 14.133/2021, art. 94).

11.6. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 48, parágrafo único). É vedada a subcontratação do objeto (Termo de Referência, item 4.3).

12. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. A execução, a fiscalização, a medição, a glosa por horas de posto não cobertas e o recebimento observarão os itens 5 e 6 do Termo de Referência.

12.2. O recebimento provisório será feito pelo fiscal em até 15 (quinze) dias do encerramento de cada mês, e o definitivo pelo gestor em até 15 (quinze) dias do provisório (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 100).

12.3. A liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento definitivo e da nota fiscal, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, em ordem cronológica (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 101), condicionado à apresentação dos documentos trabalhistas e previdenciários do item 6.5.4 do Termo de Referência.

12.4. Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, a Administração poderá pagar diretamente as verbas devidas aos empregados alocados no contrato, deduzindo o valor do pagamento devido à contratada (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 3º, IV).

12.5. Serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação, inclusive a contribuição previdenciária sobre cessão de mão de obra, o imposto de renda e o ISS, conforme o caso.

13. DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços serão repactuados, a pedido da contratada, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado: (a) para os custos de mão de obra, da data-base da convenção coletiva à qual a proposta esteja vinculada; (b) para os insumos, da data da apresentação da proposta, com aplicação do IPCA/IBGE (Lei nº 14.133/2021, arts. 25, § 8º, II, e 135; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 35, §§ 5º e 6º).

13.2. A Administração não se vinculará a disposições de instrumentos coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de participação nos lucros ou resultados, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei (art. 135, §§ 1º e 2º).

13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que praticar qualquer das seguintes condutas: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo motivo justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções (art. 156), observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação de programa de integridade:

a) advertência, nas infrações leves que não justifiquem sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços ou na reposição de posto, calculada sobre o valor mensal do lote, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), na inexecução total;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote, nas infrações praticadas na fase de licitação ou na recusa injustificada em assinar o contrato;

e) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações do art. 155, VIII a XII, e nas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave.

14.3. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser descontada dos pagamentos ou da garantia (art. 156, § 3º, e § 8º). As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa (arts. 157 e 158).

14.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão (art. 164).

15.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão (art. 164, parágrafo único).

15.3. A impugnação não possui efeito suspensivo. Acolhida a impugnação que afete a formulação das propostas, o Edital será republicado com reabertura do prazo (art. 55, § 1º).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Edital e todos os seus anexos serão divulgados simultaneamente na íntegra no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, e o seu extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) (Lei nº 14.133/2021, art. 54; Decreto Municipal nº 06/2025, arts. 35, § 4º, e 48, § 1º).

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

16.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

16.4. A homologação do resultado não implicará direito à contratação. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71).

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 06/2025 e nos princípios que regem a Administração Pública.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de São Ludgero/SC para dirimir as questões decorrentes deste Edital.

16.7. Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de proposta de preços;

Anexo III - Atestado de Vistoria;

Anexo IV - Declaração de Desistência de Vistoria;

Anexo V – Modelo de planilha de custos e formação de preços;

Anexo VI – Modelos de declarações;

Anexo VII – Minuta do contrato.

São Ludgero/SC, data constante na assinatura eletrônica.

PAULO SÉRGIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DE-VIGIAS/PORTEIROS, EM PERÍODOS DIURNOS E NOTURNOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUDGERO/SC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

1.2. Natureza do objeto: A natureza do objeto é classificada como **SERVIÇOS COMUNS**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Prazo de vigência: O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses,** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Forma de seleção e critério de julgamento: pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global por lote e modo de disputa aberto (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 6º, XLI, 28, I, 33, I, e 56, I; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 34).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
LOTE 01					
1	Prestação de serviços **mensal** de Posto de vigilância patrimonial armada na Unidade Sanitária Central, com jornada de 12 horas diárias, das 19h às 07h do dia seguinte, todos os dias na semana. Com jornada de trabalho 12x36, sendo 01 (um) vigilante por turno e 02 (dois) vigilantes em revezamento por posto. *Valor mensal por posto* - CATSER 30136	Mês	12	R$ 16.822,84	R$ 201.874,08
VALOR MÁX. ESTIMADO DO LOTE 01				**R$ 201.874,08**	
LOTE 02					
2	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI Menino Deus I**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 07h às 13h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 13h às 19h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44
3	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEU Benício Warmeling**, com disponibilização de 02 (dois) vigias para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 06h30min às 12h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44

	2º vigia/porteiro: das 12h30min às 18h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.				
4	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI Menino Deus II,** com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 06h50min às 12h50min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 12h30min às 18h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44
5	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI Divina Providência**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 06h45min às 12h45min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 12h30min às 18h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44
6	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI Irmã Stella**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 07h às 13h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 13h às 19h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44
7	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **C. Educacional Professor Henrique Buss**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 06h30min às 12h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 12h30min às 18h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44
8	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI DOM GREGÓRIO WARMELING**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma:	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44

	1º vigia/porteiro: das 07h às 13h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 13h às 19h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.				
VALOR MÁX. TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				**R$ 727.954,08**	
VALOR MÁX. TOTAL ESTIMADO				**R$ 929.828,16**	

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA)

3.1. A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A contratada deve comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as legislações vigentes;

4.1.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Marcas e Modelos: Não se aplica.

4.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, de modo a assegurar maior controle sobre a qualidade dos serviços e a responsabilidade integral pela execução.

4.4. Cadastro de Reserva: Não se aplica.

4.5. Da exigência de amostra: Não se Aplica.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Natureza e classificação dos serviços

5.1.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

5.1.2. **Os serviços vigilância patrimonial e de vigia** consistem em serviços de natureza continuada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, consequentemente, causar danos ao patrimônio público bem como comprometer o alcance das metas institucionais. Trata-se, portanto, de atividade que deve ser prestada de maneira contínua.

5.1.3. A vigilância patrimonial constitui atividade material acessória e instrumental, passível de execução indireta nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas à Administração, durante a execução, as condutas descritas nos incisos I a VI do referido artigo, entre elas indicar pessoas para executar o objeto, estabelecer subordinação direta com os empregados da contratada e demandar tarefas fora do escopo contratado.

5.2. Exigências Internas da Organização

5.2.1. Segurança da Informação: O contratado deverá implementar medidas que garantam a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações tratadas no âmbito da prestação do serviço.

5.2.2. Proteção de Dados Pessoais: Deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado de dados pessoais.

5.2.3. Gestão Documental: Garantir o controle de documentos relacionados à execução dos serviços, em conformidade com as normas internas da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação.

5.2.4. Gestão de Riscos: Identificação, avaliação e mitigação de riscos associados à prestação dos serviços contratados.

5.3. Exigências Externas à Organização - <u>OS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA PRIVADA SE APLICAM AO LOTE 1</u>

5.3.1. Requisitos Legais e Regulatórios: Cumprimento das normas estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como normas específicas <u>para serviços de vigilância</u> previstas na Lei nº 14.967/2024 e normas do Departamento da Polícia Federal, em especial a PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 e alterações.

5.3.2. Normas Técnicas: Aderência às normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela ABNT e por órgãos reguladores competentes.

5.3.3. Saúde e Segurança do Trabalho: Garantia de condições seguras de trabalho para os profissionais alocados, especialmente a NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual), a NR 16 (Atividades e Operações Perigosas) e a NR 17 (Ergonomia), garantindo que as atividades sejam realizadas de maneira segura e ergonômica.

5.3.4. Nos termos do art. 18 da PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 e alterações, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados.

5.3.5. Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria (inciso I, §3º, art. 1º), atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

5.3.6. Nesta contratação, considera-se "Prestação de Serviços de Vigilância" as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 14.967/2024, ou seja, vigilante.

5.3.7. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante.

5.3.8. Os vigilantes devem possuir formação específica em segurança privada, com comprovação por meio de cursos devidamente reconhecidos.

5.3.9. Os empregados utilizarão uniformes em condições apresentáveis.

5.3.10. Os vigilantes devem dispor de equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança, incluindo armamento (quando aplicável), uniformes e dispositivos de comunicação.

5.3.11. A contratada será responsável pela manutenção e atualização dos recursos utilizados, garantindo o pleno funcionamento e segurança.

5.3.12. Os profissionais devem atuar de forma cortês, respeitando os valores institucionais da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, assegurando um ambiente seguro e harmonioso para servidores, colaboradores e visitantes.

5.3.13. A contratada deve assegurar a disponibilidade de profissionais para cobertura de eventuais faltas, licenças ou afastamentos, de modo a não comprometer a prestação dos serviços.

5.3.14. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.3.15. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

5.3.16. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

5.4. Requisitos das Empresas Especializadas em Serviços de Vigilância

5.4.1. As empresas de vigilância deverão observar as regras dispostas na Lei nº 14.967/2024 e PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 atualizada, do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, que regulamenta a Lei nº 14.967/2024, bem como das demais normas para a execução das atividades de vigilância patrimonial.

5.4.2. Dentre outros requisitos previstos nas normas vigentes, são requisitos essenciais para que as empresas especializadas de vigilância patrimonial operem no território nacional:

a) Autorização de funcionamento concedida pela Polícia Federal, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023;

b) Certificado de Segurança válido, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023;

c) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado ou Distrito Federal sobre o início das atividades, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.967/2024.

5.4.3. Para a autorização de funcionamento e suas renovações, as empresas especializadas de vigilância patrimonial deverão observar os requisitos previstos no art. 19 da Lei nº 14.967/2024 e demais previstos na Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

5.4.4. Na forma do art. 15, c/c inc. II, art. 40 da Lei nº 14.967/2024, a autorização de funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada deverá ser renovada periodicamente, a cada 2 anos.

5.4.5. Conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.967/2024, as armas empregadas na prestação de serviços de segurança (para vigilantes armados) privada deverão ser de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada e deverão ter:

a) cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), nos termos de legislação específica;

b) registro e controle pela Polícia Federal.

5.4.6. No caso em que as armas e os produtos controlados de uso permitido tenham sido adquiridos de outro prestador de serviço de segurança privada, a Polícia Federal poderá autorizar, durante a tramitação do pedido de transferência de registro previsto no caput, o uso das armas e dos demais produtos até a expedição do novo registro.

5.4.7. Quando do início do contrato, deverão ser apresentados pela contratada os certificados de registro e as autorizações de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa, referente ao armamento a ser empregado na execução dos serviços, devendo apresentar novos documentos à fiscalização sempre que houver alterações ou os mesmos expirarem a validade.

5.5. Requisitos do profissional dos serviços de Vigilância - Vigilante

5.5.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

5.5.2. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

d) ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

e) não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

f) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

g) ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

h) estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

5.6. Requisitos específicos da vigilância armada

5.6.1. A prestação do serviço de vigilância patrimonial armada ficará restrita ao posto da Unidade Sanitária Central, conforme os horários e as condições definidos neste Termo de Referência.

5.6.2. O armamento e os demais produtos controlados utilizados na execução do serviço deverão atender à legislação vigente, possuir os registros e as autorizações exigíveis e estar sob responsabilidade da contratada, observadas as regras de propriedade, guarda, controle, transporte e utilização estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.6.3. A contratada será responsável por assegurar que o armamento e os equipamentos empregados estejam em condições adequadas de conservação e funcionamento, bem como por impedir sua utilização por profissionais não habilitados ou fora das hipóteses legalmente autorizadas.

5.6.4. A vigilância armada deverá ser executada exclusivamente por profissionais que atendam aos requisitos legais específicos para essa modalidade, sendo vedada a utilização de vigilantes sem a habilitação necessária ou de armamento em desacordo com as autorizações aplicáveis.

5.7. Competências pessoais do vigilantes necessárias para qualidade da prestação dos serviços:

a) Demonstrar atenção;

b) Demonstrar autocontrole;

c) Demonstrar pró-atividade;

d) Demonstrar iniciativa;

e) Demonstrar capacidade de contornar situações adversas.

f) Autodomínio e Iniciativa;

g) Habilidade para lidar om pessoas e situações diversas;

h) Capacidade de comunicação verbal e escrita;

i) Senso de responsabilidade, organização e disciplina;

j) Postura ética, profissional e respeitosa.

5.8. Nos termos do art. 30 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, são deveres dos vigilantes:

a) respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

b) exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

c) comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

d) utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

e) manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º da Lei nº 14.967/2024.

f) manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

5.9. Diferença entre vigia e vigilantes

5.9.1. O vigia exerce atividades de observação do ambiente, controle de acesso, acompanhamento da movimentação de pessoas e comunicação de situações suspeitas ou irregularidades. Sua atuação é mais preventiva e observacional, não abrangendo atividades especializadas de segurança privada, proteção pessoal, escolta, intervenção tática, combate ostensivo ou enfrentamento de situações de violência próprias da atividade de vigilância.

5.9.2. O vigilante, por sua vez, é um profissional habilitado conforme a legislação de segurança privada, podendo exercer atividades de segurança patrimonial e proteção de pessoas dentro dos limites de sua formação e autorização legal. A prestação de serviços de vigilância privada exige empresa devidamente autorizada pela Polícia Federal.

5.10. Local, turnos e início da prestação dos serviços

5.10.1. Para a Secretaria de Saúde os serviços serão prestado no seguinte endereço: Unidade Sanitária Central: Rua Padre Auling, n.º 87, Bairro Centro, Município de São Ludgero/SC, CEP: 88730-000

5.10.2. Para a Secretaria de Educação os serviços deverão ser prestados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Ludgero/SC, nos locais indicados pela Secretaria, conforme os itens e as descrições previstos no item 1.4 deste Termo de Referência.

5.10.3. Prazo de início dos serviços: 05 (cinco) dias APÓS a emissão da Ordem de Serviço

5.10.4. Os serviços de vigilância patrimonial armada a serem contratados, seguirão as seguintes escalas:

5.10.5. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, das 19h às 07h, com 01 (um) vigilante por turno, em escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando 02 (dois) vigilantes em revezamento por posto.

5.11. Os serviços de VIGIA serão executados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme os locais, horários, jornadas de trabalho e quantitativos de profissionais especificados no item 1.4 deste Termo de Referência e no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

5.12. Em caso de falta, atraso ou afastamento de vigilante, a Contratada deverá providenciar a cobertura do posto imediatamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas contado da ciência da ocorrência, sem ônus adicional para a Contratante.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das condições gerais de execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021. As comunicações devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail corporativo).

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução do contrato;

6.2.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.2.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização: Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização técnica será exercida pelos servidores indicados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.3.2. **Atribuições do Fiscal:** Acompanhar execução dos serviços, emitir notificações para correção de falhas e comunicar ao gestor situações que exijam aditivos ou sanções. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. Os gestores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual serão aqueles indicados por cada secretaria requisitante, conforme identificação constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.4.2. **Atribuições do Gestor:** Coordenar o processo administrativo, acompanhar a validade das garantias e habilitação fiscal, formalizar processos de pagamento e de aplicação de sanções.

6.5. Da medição, do recebimento e da fiscalização trabalhista:

6.5.1. A medição será mensal, por item, com base nas horas de cobertura efetivamente prestadas em cada posto, registradas pelo fiscal em relatório mensal de execução.

6.5.2. As horas de posto não cobertas serão glosadas pelo valor proporcional, obtido pela divisão do valor mensal do item pelo número de horas de cobertura previstas no mês, calculado com base nos horários fixados para cada item no quadro do item 1, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal, em até 15 (quinze) dias do encerramento de cada período mensal, e o recebimento definitivo pelo gestor, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, após a conferência da documentação trabalhista e previdenciária do mês (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, I; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 100).

6.5.4. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada apresentará, relativos aos empregados alocados no contrato: folha de pagamento e comprovantes de pagamento de salários, vale-alimentação e vale-transporte; comprovantes de

recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias; e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 50).

6.5.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato. Em caso de inadimplemento, a Contratante poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados alocados, deduzindo o valor do pagamento devido à Contratada (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, § 3º, II e IV).

7. PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO

7.1. Pagamento: a liquidação da despesa ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento definitivo e da nota fiscal, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, observada a ordem cronológica (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 101).

7.2. Repactuação: Por se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da Contratada e apresentação de demonstração analítica da variação dos custos, observada a anualidade e os seguintes critérios:

I – para os custos de mão de obra: será considerada a data-base do acordo, da convenção coletiva de trabalho ou do dissídio coletivo aplicável a cada categoria profissional, observando-se, para os serviços de vigilância, a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº SC000202/2026 e, para os serviços de vigia, a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº SC000253/2026, ambas com data-base em 1º de fevereiro;

II – para os custos relativos aos insumos e demais componentes não relacionados à mão de obra: será considerada a data da apresentação da proposta, mediante aplicação do IPCA/IBGE, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

A repactuação poderá ser processada em momentos distintos para cada categoria profissional e grupo de custos, conforme os respectivos instrumentos coletivos e os requisitos legais aplicáveis. Não serão abrangidas pela repactuação disposições de instrumentos coletivos que versem sobre matérias não trabalhistas, participação nos lucros ou resultados ou obrigações não previstas em lei, observados o art. 25, § 8º, inciso II, e o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 35, §§ 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 06/2025.

7.3. Reequilíbrio: Permitido a qualquer tempo mediante comprovação de desequilíbrio (álea extraordinária).

7.4. Garantia de execução: será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vigência até 90 (noventa) dias após o término do contrato, devendo cobrir, além do inadimplemento das obrigações contratuais e das multas, as verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela Contratada (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 96 a 98 e 121, § 3º, I).

8. MATRIZ DE RISCOS (Mitigação)

8.1. Atraso: Sanções.

8.2. Qualidade: Exigência de atendimento integral às especificações técnicas.

8.3. Preço: Reequilíbrio Econômico-Financeiro justificado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO (DETALHADA)

9.1. Habilitação Jurídica (Art. 66)

a) Registro comercial (para empresa individual) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN, abrangendo INSS);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com o FGTS e CNDT (Trabalhista).

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto (art. 68, II);

f) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Constituição Federal, art. 7º, XXXIII; art. 68, VI).

- *Nota (ME/EPP/MEI):* As Microempresas e EPPs deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, para regularização, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69)

a) Balanço Patrimonial:

Apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

* Forma de Apresentação:

* Para empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED): Deverá ser apresentado o arquivo transmitido ao SPED, acompanhado do Recibo de Entrega.

* Para empresas não sujeitas ao SPED: Cópia do Balanço devidamente registrado na Junta Comercial competente, contendo Termo de Abertura e Encerramento assinados por contador e titular.

* Empresas Novas: As empresas constituídas no exercício em curso poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; as constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos limitados ao último exercício (Lei nº 14.133/2021, arts. 65, § 1º, e 69, § 6º).

b) Índices Financeiros:

A comprovação da boa situação financeira será feita através dos seguintes índices, que deverão ser maiores ou iguais a 1,00: * Liquidez Geral (LG) * Solvência Geral (SG) * Liquidez Corrente (LC).

c) Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo (Garantia):

Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices acima, deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote arrematado.

* *Nota:* Essa exigência visa mitigar o risco de inadimplência contratual por empresas com baixa liquidez momentânea.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d.1) As empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial poderão participar do certame, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

- *Nota Explicativa: A exigência acima está em conformidade com o entendimento do STJ (AResp n.º 309.867) e do TCU (Acórdão Plenário 1201/2020), que relativizam a exigência de certidão negativa para preservar a função social da empresa, mediante comprovação de viabilidade.*

9.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ao) conter, no mínimo:

- Identificação da contratante;
- Descrição clara dos serviços executados;
- Período de execução;
- Avaliação de desempenho satisfatório;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

b) Para o vencedor do lote 01 deverá apresentar Autorização/Registro de funcionamento emitidos pela Polícia Federal, em conformidade com a Lei n° 14.967/2024 e a Portaria DG/PF n° 18045/2023 da Policia Federal, com validade em vigor, abrangendo a atividade de utilização de arma de fogo.

c) Para o vencedor do lote 01 deverá apresentar Comprovante de Comunicação, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei n° 14.967/2024 e a Portaria DG/PF n° 18045/2023 da Polícia Federal, referente ao início das atividades no Estado (Lei nº 14.967/2024, art. 40, § 1º).

d) Para o vencedor do lote 01 deverá apresentar Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal (Decreto nº 13.012/2026, art. 19).

9.5. A licitante poderá utilizar a planilha modelo disponibilizada pela Administração ou apresentar planilha própria de composição de custos e formação de preços, desde que contenha as informações necessárias à demonstração detalhada dos valores ofertados, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, insumos, tributos, despesas indiretas e lucro, conforme aplicável ao objeto, permitindo a análise da compatibilidade e da exequibilidade da proposta.

9.6. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que sejam observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as consorciadas apresentar o compromisso de constituição de consórcio, indicar a empresa líder e atender às demais exigências de habilitação e qualificação previstas no edital, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo consórcio composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, §§ 1º e 2º); cada consorciada deverá possuir a autorização da Polícia Federal exigida no item 9.4.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Valor Global: R$ 929.828,16, conforme planilha de composição de custos anexa, elaborada nos termos do art. 30, § 4º, do Decreto Municipal nº 06/2025, considerando os custos com mão de obra, encargos, insumos, despesas indiretas, tributos e lucro, sendo R$ 201.874,08 para o Lote 1 (Saúde) e R$ 727.954,08 para o Lote 2 (Educação).

Dotação da Educação: Número da dotação: 107 | Número do Órgão: 11 | Número da Unidade: 001

Número Funcional: 12 | Número da Ação: 2.312

Dotação da Saúde: Número da dotação: 07 | Número do Órgão: 09 | Número da Unidade: 001 | Número Funcional: 104 | Número da Ação: 2.201

10.2. A indicação das dotações orçamentárias referentes **ao exercício de 2027** será realizada no respectivo exercício, mediante a identificação dos créditos orçamentários correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços de vigilância patrimonial armada para o lote 01 e vigia para o lote 02 conforme as condições, os locais, os horários, as escalas e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

11.1.2. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para garantir a continuidade dos serviços nos postos contratados, providenciando a substituição em caso de faltas, atrasos, licenças, afastamentos ou outras situações que possam comprometer a execução contratual.

11.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as autorizações, os registros e os certificados necessários ao exercício das atividades de segurança privada.

11.1.4. Disponibilizar vigilantes/vigias/porteiros devidamente habilitados e capacitados, observando os requisitos legais aplicáveis.

11.1.5. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, dispositivos de comunicação e demais materiais necessários à execução dos serviços, incluindo armamento e equipamentos legalmente autorizados para os postos de vigilância armada.

11.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, observada a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis.

11.1.7. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, respeitando as jornadas de trabalho, os intervalos, os períodos de descanso e as escalas previstas para cada posto.

11.1.8. Organizar as escalas de trabalho de modo a garantir a cobertura dos postos durante todo o período contratado, sem interrupção dos serviços em razão de faltas, afastamentos ou substituições de profissionais.

11.1.9. Designar formalmente um preposto responsável por representar a empresa perante a Administração, receber comunicações e providenciar as medidas necessárias à adequada execução contratual.

11.1.10. Orientar seus empregados quanto às normas de segurança, aos procedimentos de vigilância, à conduta profissional, ao atendimento respeitoso ao público e à preservação do patrimônio público para o lote 01.

11.1.11. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato ou ao responsável pela unidade qualquer ocorrência, irregularidade, dano ou situação de risco identificada durante a prestação dos serviços.

11.1.12. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção e regularidade do armamento e dos demais produtos controlados utilizados nos postos de vigilância armada, observando a legislação e as autorizações dos órgãos competentes.

11.1.13. Manter os equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, providenciando sua substituição quando apresentarem defeitos ou inadequações.

11.1.14. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, corrigindo as falhas e irregularidades constatadas nos prazos estabelecidos pela Administração.

11.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.1.16. Preservar o sigilo das informações e das ocorrências a que tiver acesso durante a execução dos serviços, observando a legislação de proteção de dados pessoais e as normas internas da Administração.

11.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.

11.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, nem subcontratar os serviços, conforme vedação estabelecida neste Termo de Referência.

11.1.19. Comunicar formalmente à Administração qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços, adotando as providências necessárias para solucionar o problema.

11.2. Da Contratante:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o Termo de Referência, o edital, o contrato e a proposta apresentada.

11.2.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, indicando os locais de prestação, os horários, as rotinas de acesso e as orientações pertinentes a cada unidade atendida.

11.2.3. Designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos horários, das escalas, da disponibilização dos profissionais e das demais condições contratadas.

11.2.5. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar formalmente à Contratada as falhas ou irregularidades identificadas, solicitando as correções necessárias.

11.2.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo a regularização das falhas constatadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital e no contrato.

11.2.8. Disponibilizar as condições de acesso às dependências das unidades municipais necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento de cada estabelecimento.

11.2.9. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução contratual, quando solicitados pela Contratada e pertinentes ao objeto.

11.2.10. Comunicar formalmente à Contratada eventuais alterações autorizadas nos locais, horários ou condições de execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.2.11. Notificar a Contratada sobre eventuais descumprimentos contratuais e adotar as providências administrativas necessárias, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos pertinentes.

11.2.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, mediante processo administrativo regular e observância da legislação vigente.

11.2.13. Encaminhar ao setor competente as providências necessárias à gestão orçamentária, financeira e administrativa da contratação.

11.2.14. Encaminhar ao preposto da Contratada as solicitações relativas à organização do trabalho, à substituição de profissionais e às demais questões relacionadas à gestão dos empregados, sem prejuízo das orientações operacionais necessárias à segurança das unidades.

11.2.15. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados à Contratada.

11.2.16. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

11.2.17. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

12. CISÃO/FUSÃO/INCORPORAÇÃO

12.1. Admissível, desde que mantidas as condições de habilitação e sem prejuízo à execução.

13. ANEXOS

13.1. Anexos: Integram este Termo de Referência:

1. Planilha Orçamentária;
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Mapa de Riscos.

São Ludgero, data constante na assinatura eletrônica.

VALNEIDE PEREIRA COVRE
Secretária de Educação
N.º Matrícula: 5017

ELAINE BURGREVER KUHNEN
Fiscal da Secretaria de Educação

Nº Matrícula: 4995

VALDETE MEURER KUEHLKAMP
Secretária de Saúde
Nº Matrícula: 2842

THIAGO VOLPATO
Fiscal da Secretaria de Saúde
Nº Matrícula: 4934

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de São Ludgero/SC – Pregão Eletrônico nº [ ]/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____ Representante legal / CPF: _____ Dados bancários: _____

Convenção coletiva adotada (nº de registro no MTE): _____ Regime tributário: _____ Optante pelo Simples Nacional: ( ) Sim ( ) Não

Lote	Item	Descrição	Vigilantes por posto	Valor mensal por vigilante (R$)	Valor mensal do item (R$)	Valor total 12 meses (R$)
1	1	Posto armado 12x36 noturno – Unidade Sanitária Central	2			
		TOTAL DO LOTE 1				
2	2 a 8	(um item por unidade escolar, conforme item 1.4 do Termo de Referência – Anexo I)	2 por item			
		TOTAL DO LOTE 2				

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, inclusive os direitos trabalhistas previstos na convenção coletiva indicada, e que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Local e data. Assinatura do representante legal.

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA (FACULTATIVA) ***(Para licitantes que optarem por realizar a visita in loco)***

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº [Inserir Número]/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DEVIGIAS/PORTEIROS, EM PERÍODOS DIURNOS E NOTURNOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUDGERO/SC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Atestamos para os devidos fins que o(a) Sr.(a) _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, compareceu à [colocar endereço de vistoria] e realizou vistoria nos locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições técnicas que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta e na execução dos serviços.

São Ludgero, _____ de _____ de 2026.

_____

Secretaria Requisitante

Fiscal Designado (a)

_____

Assinatura do representante da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA (*Obrigatória para licitantes que optarem por NÃO visitar o local)*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº [Inserir Número]/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal:

DECLARA formalmente que optou por **NÃO REALIZAR A VISTORIA** aos locais objeto desta licitação.

Declaramos, sob as penalidades da lei e para fins do disposto no Edital, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, tendo analisado minuciosamente o Termo de Referência e as especificações técnicas disponibilizadas.

Assumimos, portanto, inteira responsabilidade por eventuais erros de dimensionamento ou omissões em nossa proposta decorrentes da ausência de visita in loco, isentando o MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO de quaisquer pleitos futuros de aditivos contratuais ou reequilíbrio econômico-financeiro **FUNDAMENTADOS** em desconhecimento das condições locais.

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O modelo de planilha a ser preenchido pelas licitantes, por item (por posto e por empregado), é o arquivo "PLANILHA_MODELO.xlsx", publicado junto com este Edital, estruturado nos Módulos 1 a 6 (remuneração; encargos e benefícios; provisão para rescisão; reposição do profissional ausente; insumos diversos; custos indiretos, tributos e lucro). A planilha estimativa da Administração integra o Anexo I, apenas como referência.

LINK DE ACESSO:

https://saoludgero.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/5655fdc5-6885-4eac-9f15-192dbbba3060

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins do Pregão Eletrônico nº [___]/2026, sob as penas da lei:

I – que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que as declarações prestadas são verídicas (Lei nº 14.133/2021, art. 63, I);

II – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

III – que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º);

IV – que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Constituição Federal, art. 7º, XXXIII);

V – que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado e que não foi condenada nos termos do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021;

VI – que não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

VII – (se for o caso) que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, que não se encontra em nenhuma das hipóteses do § 4º do mesmo artigo, e que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, § 2º);

VIII – que conhece os locais e as condições de prestação dos serviços, tendo ou não realizado a vistoria facultativa, e que não alegará desconhecimento para eximir-se de obrigações (art. 63, § 3º);

IX – que possui autorização de funcionamento da Polícia Federal válida para a atividade objeto do(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresenta proposta.

Local e data. Assinatura do representante legal.

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO Nº [__]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [__]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [__]/2026 – LOTE [1 ou 2]

[Minuta única para os dois lotes. Será firmado um contrato por lote: Lote 1 – Secretaria Municipal de Saúde; Lote 2 – Secretaria Municipal de Educação.]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº [___], com sede na Rua João Wessler, 520, Centro, São Ludgero/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de [Saúde / Educação], neste ato representado por [nome, cargo].

CONTRATADA: [razão social], inscrita no CNPJ nº [___], com sede em [endereço], autorizada a funcionar pela Polícia Federal conforme [ato/alvará nº ___], neste ato representada por [nome, cargo, CPF].

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [___]/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 06/2025, pela Lei nº 14.967/2024 e pelo Decreto nº 13.012/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial [armada, no posto 12x36 noturno da Unidade Sanitária Central (Lote 1) / vigia/porteiro, nas 07 (sete) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (Lote 2)], com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Referência, Edital e proposta da contratada, que integram este contrato independentemente de transcrição (Lei nº 14.133/2021, art. 92, I e II).

1.2. Itens, quantitativos e valores:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor mensal (R$)	Valor total (R$)
[___]	[descrição conforme proposta]	Mês	12	[___]	[___]
	TOTAL			[___]	[___]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição mensal por posto, nos locais, horários, escalas e quantitativos do Termo de Referência (art. 92, IV).

2.2. Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.3. Em caso de falta, atraso ou afastamento de vigilante, a contratada providenciará a cobertura do posto imediatamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas da ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão orçamentária, os preços permaneçam vantajosos e haja anuência da contratada (Lei nº 14.133/2021, arts. 106 e 107).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do contrato é de R$ [___] e o valor total para 12 (doze) meses é de R$ [___], já incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução.

4.2. A medição será mensal, com base nas horas de cobertura efetivamente prestadas em cada posto. As horas não cobertas serão glosadas pelo valor proporcional, obtido pela divisão do valor mensal do item pelo número de horas de cobertura previstas no mês, sem prejuízo das sanções.

4.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal em até 15 (quinze) dias do encerramento do mês e o definitivo pelo gestor em até 15 (quinze) dias do provisório (art. 140, I; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 100).

4.4. A liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento definitivo e da nota fiscal, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, em ordem cronológica (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 101), mediante crédito em conta bancária da contratada.

4.5. Juntamente com a nota fiscal, a contratada apresentará, relativos aos empregados alocados: folha de pagamento e comprovantes de pagamento de salários, vale-alimentação e vale-transporte; comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias; e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (art. 50).

4.6. O pagamento fica condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato. Em caso de inadimplemento, a contratante poderá pagar diretamente as verbas trabalhistas devidas aos empregados alocados, deduzindo o valor do pagamento devido à contratada (art. 121, § 3º, II e IV).

4.7. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços serão repactuados, a pedido da contratada, mediante demonstração analítica da variação dos custos e apresentação da nova planilha ou do novo instrumento coletivo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado: (a) para a mão de obra, da data-base da convenção coletiva à qual a proposta esteja vinculada [CCT registrada no MTE sob nº _____, data-base em _____]; (b) para os insumos, da data da apresentação da proposta, com aplicação do IPCA/IBGE (Lei nº 14.133/2021, arts. 25, § 8º, II, 92, V, e 135).

5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, para cada grupo de custos com anualidade em datas diferentes. A contratante não se vinculará a cláusulas de instrumentos coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de participação nos lucros ou de direitos não previstos em lei (art. 135, §§ 1º, 2º e 4º).

5.3. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão, e será decidido em até 1 (um) mês contado da apresentação da documentação completa (art. 92, X e XI).

5.4. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta da dotação [Lote 1 – Saúde: Dotação 07 | Órgão 09 | Unidade 001 | Funcional 104 | Ação 2.201 / Lote 2 – Educação: Dotação 107 | Órgão 11 | Unidade 001 | Funcional 12 | Ação 2.312], e, nos exercícios seguintes, das dotações que forem indicadas (art. 92, VIII).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada prestará, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura (ou no prazo do item 10.3 do Edital, se optar pelo seguro-garantia – art. 96, § 3º), garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, com validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência, cobrindo o inadimplemento contratual, as multas, os prejuízos à contratante e a terceiros e as verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas (arts. 96 a 98 e 121, § 3º, I).

7.2. A garantia será liberada após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos empregados, e será complementada nas prorrogações e alterações de valor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e o contrato, observando as especificações, os horários, as escalas e os locais estabelecidos, disponibilizando profissionais devidamente qualificados e compatíveis com as atribuições de cada posto;

8.2. No lote 01, manter durante toda a execução, as condições de habilitação, a autorização de funcionamento e o Certificado de Segurança expedidos pela Polícia Federal (art. 92, XVI);

8.3. No Lote 1, empregar armamento de sua propriedade, cadastrado no Sinarm e registrado na Polícia Federal (Lei nº 14.967/2024, art. 17), coletes à prova de balas e demais equipamentos, e apresentar os certificados de registro e as autorizações correspondentes no início do contrato e sempre que houver alteração ou vencimento;

8.4. No Lote 2, disponibilizar profissionais para o exercício das funções de vigia/porteiro, observadas as atribuições previstas no Termo de Referência, sem lhes atribuir atividades privativas de vigilância patrimonial ou de segurança privada.

8.5. Pagar salários, adicionais, benefícios da convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, respondendo exclusivamente por esses encargos (art. 121, caput e § 1º);

8.6. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, meios de comunicação e demais materiais necessários, conforme a convenção coletiva;

8.7. Designar preposto antes do início da execução, para representá-la perante a contratante (art. 118);

8.8. Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz prevista em lei (art. 92, XVII, e art. 116);

8.9. Não subcontratar o objeto e não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

8.10. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120);

8.11. Tratar dados pessoais a que tiver acesso apenas para a execução do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018;

8.12. Cumprir as demais obrigações do item 11.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato e dar-lhes ciência da designação (art. 117; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 14);

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências e notificar a contratada das falhas;

9.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;

9.4. Cumprir as demais obrigações do item 11.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por [gestor: nome, matrícula] e [fiscal: nome, matrícula], designados por ato próprio, observado o modelo de gestão do Termo de Referência (art. 92, XVIII, e art. 117).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Aplicam-se as infrações e as sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 14 do Edital: advertência; multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços ou na reposição de posto, sobre o valor mensal, limitada a 30 (trinta) dias; multa compensatória de 10% (dez por cento) na inexecução

parcial e de 20% (vinte por cento) na inexecução total, sobre o valor do contrato; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Na extinção, a contratada comprovará o pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados, sob pena de retenção de créditos e execução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125. A alteração de locais ou de horários dos postos dentro do Município, sem acréscimo de horas, será formalizada por apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A contratante divulgará o contrato no PNCP e o extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (art. 94). Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de São Ludgero/SC para dirimir as questões oriundas deste contrato (art. 92, § 1º).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

São Ludgero/SC, [data].

[NOME]
CONTRATANTE – Município de São Ludgero/SC

[NOME]
CONTRATADA – [razão social]